

LEI Nº 1445/95, de 22 de setembro de 1995.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENO AO GRANDE ORIENTE DE MINAS GERAIS.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Grande Oriente de Minas Gerais, entidade civil, cadastrada no CGC sob o nº 1749648/0001-77, com sede em Belo Horizonte, neste Estado, os lotes de terreno nºs. 13 (treze) e 14 (quatorze), com áreas, respectivamente, de 2.647,00 m² (dois mil, seiscentos e quarenta e sete metros quadrados) e 2.902,00 m² (dois mil, novecentos e dois metros quadrados), do quarteirão "C", do loteamento denominado Vila da Serra, neste Município.

Art 2º O donatário obriga-se a utilizar os lotes a que se refere o artigo anterior para a construção e manutenção de Hospital.

Parágrafo único. O donatário comprometer-se-á, na escritura pública que documentará a doação, a destinar 20% (vinte por cento), no mínimo, dos leitos que mantiver, ao atendimento de carentes comprovadamente domiciliados em Nova Lima bem como a destinar-lhes tratamento gratuito em suas clínicas e ambulatórios, quando não dispuserem de garantia de assistência médica oficial ou particular, e a recrutar neste Município, preferencialmente, a mão-de-obra que contratar.

Art. 3º Os lotes ora doados reverterão ao Município doador, com as benfeitorias acaso neles construídas, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - descumprimento reiterado e injustificado dos compromissos aqui previstos;

II - não providenciar o donatário, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, a lavratura da escritura pública de doação, na qual deverá ser transcrito o seu inteiro teor;

III - não terem sido aprovados os projetos referentes à(s) edificação(ões), se por culpa do donatário, ou não terem sido iniciadas as obras no prazo de 06 (seis) meses, contados da data da aprovação do projeto;

IV - não terem sido concluídas as obras de construção e iniciadas as atividades do Hospital no prazo de 02 (dois) anos da data do começo daquelas;

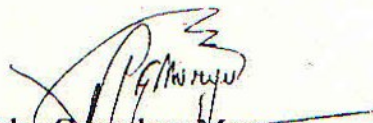
V - utilização dos lotes doados para finalidade não prevista no artigo 2º.

Art. 4º É vedada a transferência dos imóveis a terceiros, a qualquer tempo ou pretexto, ficando gravada a doação com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Lima, 22 de setembro de 1995.



Ronaldes Gonçalves Marques
PREFEITO MUNICIPAL

/fc.